



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 002/2019/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: IVEL IPANEMA VEICULOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019/2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (13/05/2019), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro- Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **IVEL IPANEMA VEICULOS LTDA**, estabelecida à Av. José Bonifácio, nº 2198, Bairro São Cristovão, Arcoverde – PE, Inscrição Estadual nº. 18.1.290.0065606-4, CNPJ nº. 11.405.446/0001-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSE AGNALDO BEZERA GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.053.443 SSP/PE, CPF nº. 495.662.614-20, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 003/2019/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 003/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo automotor, novo, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2019/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 003/2019/FMS, Pregão Presencial nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 003/2019/FMS, Pregão Presencial nº 003/2019.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 1.55 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSOS: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE

DESPESA LOA: 201 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA LDO: 989

DESPESA PPA: 152

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento do veículo, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

ITE M	DESCRÍÇÃO	Marca	Unidade	Qua nt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
01	Veículo zero Km, ano de fabricação e Modelo: data da entrega, com as seguintes características técnicas MÍNIMAS: - ANO E MODELO MÍNIMO: 2019/2019. - POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 1.0, Motor Flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independente da proporção utilizada, com potência mínima, 66 CV a gasolina e 70 CV à etanol. - AIRBAG DUPLO (motorista e passageiro);	FIAT MOBI EASY CONFORT 1.0 4P 2019/2020	Unidade	01	37.000,00	37.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<ul style="list-style-type: none">- FREIO: ABS;- AR CONDICIONADO;- INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL;- TRAÇÃO: dianteira;- REFRIGERAÇÃO: Líquida;- CÂMBIO MANUAL;- 04 PORTAS;- PORTA MALAS - VOLUME MÍNIMO: 235 (litros);- TANQUE DE COMBUSTÍVEL - VOLUME MÍNIMO: 38 (litros);- PAINEL DE INSTRUMENTO: com indicador de velocidade, hodômetro total e parcial, marcador de combustível e luzes de advertência;- QUANTIDADE MÍNIMA DE OCUPANTES: 05;- COR: BRANCA. <p>Equipado com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.</p>					
Valor Global R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).					

Parágrafo Único - O preço contratado é irreajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento dos veículos, objeto do **CONTRATO**, inclusive, transporte, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do contrato.

CLAÚSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal após à entrega dos veículos, acompanhado de Recibo.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente aceito, após recebimento e atestado na Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até dez dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

O veículo especificado neste Termo de Referência deverá ser entregue, na Garagem Central do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O prazo de entrega, a contar da data de entrega da Nota de Empenho, deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias corridos.

A vigência do contrato será até o final do presente exercício financeiro, podendo o mesmo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de veículo(s), quebrado(s), ou defeituoso(s), ou fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 003/2019/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos veículos, ora licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recebimento dos Veículos

§ 1º - Recebido os veículos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e garantia dos mesmos, subsiste na forma da lei.

Quando do recebimento dos veículos, o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, verificará a conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades estabelecidas, os quais serão recebidos, após a constatação da qualidade, quantidade e marca oferecida, mediante atesto da Nota Fiscal.

O objeto desta licitação será recebido, acompanhado dos Certificados de Garantia e dos Manuais Técnicos.

O veículo deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos veículos sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Maio de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

IVEL IPANEMA VEICULOS LTDA
JOSE AGNALDO BEZERRA GONÇALVES
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 002/2019/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: IVEL IPANEMA VEICULOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019/2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (13/05/2019), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro- Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **IVEL IPANEMA VEICULOS LTDA**, estabelecida à Av. José Bonifácio, nº 2198, Bairro São Cristovão, Arcoverde – PE, Inscrição Estadual nº. 18.1.290.0065606-4, CNPJ nº. 11.405.446/0001-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSE AGNALDO BEZERA GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.053.443 SSP/PE, CPF nº. 495.662.614-20, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 003/2019/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 003/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo automotor, novo, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2019/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 003/2019/FMS, Pregão Presencial nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 003/2019/FMS, Pregão Presencial nº 003/2019.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 1.55 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSOS: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE

DESPESA LOA: 201 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA LDO: 989

DESPESA PPA: 152

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento do veículo, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

ITE M	DESCRÍÇÃO	Marca	Unidade	Qua nt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
01	Veículo zero Km, ano de fabricação e Modelo: data da entrega, com as seguintes características técnicas MÍNIMAS: - ANO E MODELO MÍNIMO: 2019/2019. - POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 1.0, Motor Flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independente da proporção utilizada, com potência mínima, 66 CV a gasolina e 70 CV à etanol. - AIRBAG DUPLO (motorista e passageiro);	FIAT MOBI EASY CONFORT 1.0 4P 2019/2020	Unidade	01	37.000,00	37.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<ul style="list-style-type: none">- FREIO: ABS;- AR CONDICIONADO;- INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL;- TRAÇÃO: dianteira;- REFRIGERAÇÃO: Líquida;- CÂMBIO MANUAL;- 04 PORTAS;- PORTA MALAS - VOLUME MÍNIMO: 235 (litros);- TANQUE DE COMBUSTÍVEL - VOLUME MÍNIMO: 38 (litros);- PAINEL DE INSTRUMENTO: com indicador de velocidade, hodômetro total e parcial, marcador de combustível e luzes de advertência;- QUANTIDADE MÍNIMA DE OCUPANTES: 05;- COR: BRANCA. <p>Equipado com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.</p>					
Valor Global R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).					

Parágrafo Único - O preço contratado é irreajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento dos veículos, objeto do **CONTRATO**, inclusive, transporte, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do contrato.

CLAÚSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal após à entrega dos veículos, acompanhado de Recibo.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente aceito, após recebimento e atestado na Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até dez dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

O veículo especificado neste Termo de Referência deverá ser entregue, na Garagem Central do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O prazo de entrega, a contar da data de entrega da Nota de Empenho, deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias corridos.

A vigência do contrato será até o final do presente exercício financeiro, podendo o mesmo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de veículo(s), quebrado(s), ou defeituoso(s), ou fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 003/2019/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos veículos, ora licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recebimento dos Veículos

§ 1º - Recebido os veículos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e garantia dos mesmos, subsiste na forma da lei.

Quando do recebimento dos veículos, o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, verificará a conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades estabelecidas, os quais serão recebidos, após a constatação da qualidade, quantidade e marca oferecida, mediante atesto da Nota Fiscal.

O objeto desta licitação será recebido, acompanhado dos Certificados de Garantia e dos Manuais Técnicos.

O veículo deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos veículos sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Maio de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

IVEL IPANEMA VEICULOS LTDA
JOSE AGNALDO BEZERRA GONÇALVES
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____